

ABM
K

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

MUNICIPÁLIA – GEST. DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS, EM

E

**FAPODIVEL, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO
CONCELHO DE ODIVELAS**

MUNICIPÁLIA – Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas, EM, com sede no Centro Cultural Malaposta, Rua Angola, Olival Basto, Pessoa Colectiva n.º 506219992, neste acto representada por Rui Gonçalves Simões do Nascimento, Presidente do Conselho de Administração, e por Carlos António Antunes Alves Roda, Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **MUNICIPÁLIA, EM**

e

FAPODIVEL, Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas, com sede na Avenida Amália Rodrigues, n.º 10-A Urbanização da Ribeirada - 2675-623 Odivelas possuidora do cartão de identificação de Pessoa Colectiva n.º 507 885 821, representada neste contrato por Alberto Manuel de Lima Barreiro, a partir de agora designada por **FAPODIVEL**

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Do Objecto)

1. A **Municipália, EM** é uma empresa municipal cujas atribuições incluem a prestação de serviços de arte, cultura, espectáculo e prática de desporto.
2. A **Fapodivel**, é uma instituição que se dedica ao Associativismo para Pais e Encarregados de Educação.
3. Através do presente documento são instituídos benefícios entre as partes, que passa pela atribuição de condições preferenciais de acesso aos serviços prestados por cada um dos Outorgantes.

Cláusula Segunda

(Do Âmbito de Aplicação)

1. Os benefícios resultantes do presente Acordo aplicam-se, respectivamente:
 - a) Aos seus Associados das Associações de Pais que sejam sócios desta Federação e aos colaboradores da **Municipália, EM**;
 - b) Aos cônjuges dos beneficiários, ou a quem com estes vivam em situação análoga ao de cônjuge, bem como aos respectivos descendentes em primeiro grau.

AM
B
K

2. A prova da qualidade de beneficiário, referida no número anterior, deverá ser feita através de documento de identificação, sempre que os serviços de cada um dos Outorgantes o solicitem quando o beneficiário pretenda usufruir dos benefícios instituídos.

3. Os benefícios ora instituídos apenas terão lugar enquanto vigorar o presente Acordo.

Cláusula Terceira

(Benefícios Instituídos pela Municipália, EM)

1. No que respeita ao Sector da Arte e da Cultura a Municipália, EM compromete-se a:

a) Garantir aos Associados das Associações de Pais que sejam sócios desta Federação um desconto de 50% em todos os bilhetes que dêem acesso às iniciativas levadas a efeito no CENTRO CULTURAL MALAPOSTA à excepção das sessões de preço único;

b) Divulgar todas as suas iniciativas junto da **Fapodivel** de acordo com as regras que vierem a ser consideradas económicas, eficazes e ágeis (tendo em vista uma total divulgação da sua programação), através de cedências de folhetos informativos e do estabelecimento de um *link* entre os sites de ambas as instituições;

c) Levar a cabo (de forma articulada e integrada) a definição de algumas acções culturais e/ou recreativas a realizar nas instalações da **Fapodivel** ou nas instalações do Centro Cultural da Malaposta, a título gratuito, desde que tal se mostre logisticamente exequível.

2. No que respeita ao Sector da Água (Complexo das Piscinas Municipais de Odiveelas) os Associados das Associações de Pais que sejam sócios desta Federação, poderão frequentar os serviços prestados no Complexo Municipal das Piscinas de Odiveelas, dentro do quadro da tabela de preços aplicável, dos respectivos horários em vigor, bem como das condições de acesso constantes no ANEXO I, (o qual faz parte integrante do presente Acordo).

Cláusula Quarta

(Benefícios Instituídos pela Fapodivel)

A **Fapodivel** compromete-se a:

a) Divulgar, junto dos seus colaboradores, toda a programação apresentada no Centro Cultural Malaposta,

b) Divulgar, junto dos seus colaboradores, todas as valências e serviços prestados no Complexo Municipal das Piscinas Municipais de Odiveelas, bem como os respectivos preços e condições gerais e específicas de acesso.

Cláusula Quinta
(Outros Benefícios)

Para além do referido na Cláusula Quarta, poderão ser estabelecidos, entre as partes, outros efeitos decorrentes do presente Acordo, desde que, se mostrem, os mesmos, em consonância com o objecto e interesse dos Outorgantes.

Cláusula Sexta
(Da Divulgação do Acordo)

A **Municipália, EM** e a **Fapodivel** procederão, conjuntamente, à divulgação e publicitação do presente Acordo, junto dos beneficiários e junto das entidades que entenderem por adequadas.

Cláusula Sétima
(De Terceiros)

A celebração do presente Acordo não impede a **Municipália, EM** e a **Fapodivel** de celebrarem outros Acordos de âmbito idêntico, com outras entidades, desde que tal não colida com direitos e deveres resultantes do mesmo.

Cláusula Oitava
(Da Gestão e Acompanhamento)

1. A coordenação da execução do presente Acordo incumbe a ambas as partes.
2. A **Municipália, EM** e a **Fapodivel** efectuarão o devido acompanhamento através dos órgãos ou pessoas respectivamente indicadas, sendo que, no que respeita à **Municipália, EM**, tal tarefa incumbirá à Maria de Lurdes Engrácia e a **Fapodivel** a Alberto Barreiro.
3. Qualquer alteração aos termos do presente Acordo, carece de acordo de ambas as partes e deve ser reduzida a escrito.
4. Os Outorgantes deverão dar provimento às acções entendidas por adequadas para a concretização do presente Acordo.

Cláusula Nona
(Da Vigência do Acordo)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo de ambas as partes, o presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, sucessiva e automaticamente renovável, caso nenhuma das partes ponha termo ao mesmo.
2. Qualquer uma das partes celebrantes poderá pôr termo ao presente Acordo, mediante comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sob a data de produção dos efeitos pretendidos.

O presente Acordo consta de dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

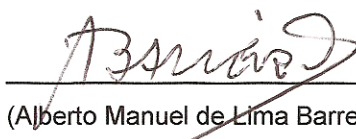
Odivelas 1 de Dezembro de 2011

A Primeira Outorgante

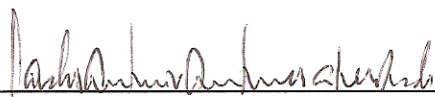


(Rui do Nascimento)

A Segunda Outorgante



(Alberto Manuel de Lima Barreiro)



(Carlos António Antunes Alves Roda)



1. Actividades abrangidas:

Os serviços disponíveis no âmbito do presente Acordo correspondem às aulas de natação pura e hidroginástica, de acordo com a disponibilidade horária existente.

2. Horários e Preços praticados:

a) A utilização dos serviços em causa será feita de acordo com as directrizes da área técnica e pedagógica. A integração dos beneficiários em outros horários, encontra-se sujeita à existência de vagas para o efeito.

b) Os preços a aplicar são os previstos na tabela (conforme o referido na Cláusula Terceira do Acordo) para as instituições, variando os mesmos em função do número dos beneficiários inscritos.

c) Os destinatários do presente Acordo beneficiarão de 10% de desconto no acto da inscrição ou renovação, sobre o valor previsto na tabela de preços.

3. Inscrição:

a) Os beneficiários do presente Acordo efectuem a inscrição dentro do horário referido no ponto 1, sendo a mesma válida até ao final da época, podendo proceder à sua renovação nas épocas seguintes.

b) A renovação da inscrição realizar-se-á na 3ª fase e encontrar-se-á dependente da existência de vagas.

c) Para efectivação da inscrição dos beneficiários, são necessários os seguintes documentos:

- Fichas de inscrição da instituição e do beneficiário;
- Declaração de aceitação do seguro;
- Declaração de aceitação do regulamento interno;
- Termo de responsabilidade/atestado médico comprovativo de inexistência de doença infecto - contagiosa.

d) A inscrição dos beneficiários pode ser feita individualmente, na secretaria, mediante o correspondente pagamento, ou em grupo, através de uma ficha de inscrição entregue à Direcção Técnica, sendo enviado, mensalmente, o número de beneficiários para a instituição para processamento da respectiva factura.